



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38, de 30 de maio de 2018.**

**“Altera o Art. 95, inciso II, alínea “b”, da  
Lei Municipal 855 de 10 de maio de 2000”.**

**Art. 1º.** Fica Art. 95, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal 855 de 10 de maio de 2000:

Art. 95 - Interrompem o quinquênio para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:

...

II - afastamento do cargo em virtude de:

...

b) licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias;

...

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38, de 30 de maio de 2018.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Presente Projeto de Lei visa à alteração do Art. 95, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal 855 de 10 de maio de 2000. Cito o artigo:

Art. 95 - Interrompem o quinquênio para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:

I - penalidade disciplinar de advertência superior a uma ou suspensão por qualquer tempo;

II - afastamento do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

**b) licença para tratamento de saúde por prazo superior a 180 dias;**

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista;

e) licença para atividade política, sem remuneração;

f) licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada.

Tal alteração visa beneficiar os servidores que são assíduos na prestação de seus serviços ao Município, bem como, diminuir o alto número de atestados apresentados, já que isto trás uma grande despesa ao Município, e uma falta de prestação de serviços, daquele servidor que se ausenta de seu cargo em razão do atestado.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da presente matéria, sabedores de que esses Pares serão uníssonos na compreensão da necessidade do presente pleito.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal